

**DASOJA SEMENTES S.A.**  
**C.N.P.J. nº 18.694.768/0001-78**  
**N.I.R.E. 1730001001-4**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

Data, Horário e Local: Em 16 de julho de 2024, às 14:00 horas, na Cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na Avenida TO 080, s/nº, km 048, Loteamento Santa Luzia.

Mesa: Sr. Rogério Salamandac Dias, Presidente e Sra. Karina Salamandac Dias, Secretária.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da DaSoja Sementes S.A. ("Companhia").

Convocação: dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Ordem do Dia: deliberar sobre (a) transferência da totalidade das ações de propriedade de Karina Salamandac Dias para Rogério Salamandac Dias; (b) aumento de capital social da Companhia a ser totalmente subscrito pela Boa Safra Sementes S.A., e por ela integralizado mediante a conversão das debêntures por ela detidas em ações da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis, celebrado em 30.11.2023 pela Boa Safra Sementes S.A., DaSoja Sementes S.A., Rogério Salamandac Dias e Karina Salamandac Dias; (c) aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação; (d) ratificação da eleição dos membros da Diretoria; e (e) outros assuntos de interesse da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: Após leitura, análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(a) a transferência da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas por Karina Salamandac Dias para Rogério Salamandac Dias, conforme disposto no Livro de Transferência de Ações da Companhia;

(b) aumento de capital social da Companhia de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), passando portanto de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com a emissão de 409.091 (quatrocentas e nove mil e noventa e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas por Boa Safra Sementes S.A., nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente Ata, todas integralizadas mediante a conversão das debêntures detidas pela Boa Safra S.A. nos termos da Cláusula VI do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis, celebrado em 30.11.2023 pela Boa Safra Sementes S.A., DaSoja Sementes S.A., Rogério Salamandac Dias e Karina Salamandac Dias;

(c) a nova redação do Estatuto Social da Companhia, passando o referido Estatuto Social a vigorar a partir da presente data, na forma constante do Anexo II à presente Ata;

(d) ratificar a eleição de (i) Rogério Salamandac Dias eleito como Diretor Geral da Companhia nos termos da Alteração do Contrato Social em Razão de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade empresária Limitada em Sociedade Anônima de 25.10.2023, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17300010014 em sessão de 14.11.2023; (ii) Glaube de Souza Caldas eleito como Diretor de Administração e Operações da Companhia nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 3.5.2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 20240364139 em sessão de 9.7.2024; e (iii) Felipe Pereira Marques eleito como Diretor Financeiro da Companhia nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 3.5.2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 20240364139 em sessão de 9.7.2024; e (e) dispensar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da acima mencionada Lei, e pelo artigo 17 do Estatuto Social ora aprovado, assim como dispensar a instalação do Conselho Consultivo da Companhia, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 16 do Estatuto Social ora aprovado.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata e seus anexos lidos, conferidos, aprovados e assinados.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Paraíso do Tocantins/TO, 16 de julho de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Rogério Salamandac Dias - Presidente  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Karina Salamandac Dias – Secretária  
Secretária

Acionistas:

**BOA SAFRA SEMENTES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: GLAUBE DE SOUSA CALDAS  
CPF: 989.065.771-68  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: FELIPE PEREIRA MARQUES  
CPF: 054.999.127-18  
Cargo: Diretor

**ROGÉRIO SALAMANDAC DIAS**

**KARINA SALAMANDAC DIAS**

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

**Boletim de Subscrição do Capital Social da DASOJA SEMENTES S.A.**

**C.N.P.J. nº 18.694.768/0001-78**

**N.I.R.E. 1730001001-4**

<b>Subscritor</b>	<b>Espécie de Ação</b>	<b>No. Ações Subscritas</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>BOA SAFRA SEMENTES S.A</b> , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Avenida Circular nº 209, Formosinha, Setor Industrial I, CEP 73813-014, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.807.374/0001-77.	Ordinária, Nominativa e Sem Valor Nominal	409.091	450.000,00

Paraíso do Tocantins/TO, 16 de julho de 2024.

**BOA SAFRA SEMENTES S.A.**

Nome: GLAUBE DE SOUSA CALDAS

CPF: 989.065.771-68

Cargo: Diretor

Nome: FELIPE PEREIRA MARQUES

CPF: 054.999.127-18

Cargo: Diretor

Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2024

**DASOJA SEMENTES S.A.**  
**C.N.P.J. nº 18.694.768/0001-78**  
**N.I.R.E. 1730001001-4**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA**  
**DASOJA SEMENTES S.A.**

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A DaSoja Sementes S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, na Avenida TO 080, s/nº, km 048, Loteamento Santa Luzia, CEP 77600-000, tendo as filiais abaixo listadas. A Companhia poderá instalar, alterar e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Filial nº I - NIRE 2990203165-6, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0002-59, situada na Fazenda Planalto Verde, Gleba II, s/no, Galpão 02, Zona Rural, na cidade de Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Depósito de mercadorias para terceiros (CNAE 5211-7/99); e Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00);

Filial nº II – NIRE 3192013544-2, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0005-00, situada na Rodovia Serra Bonita, s/no, km 74, Zona Rural, na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, CEP 38660- 000; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); Cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05); Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); e Cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3/99);

Filial nº III - NIRE 5290170911-8, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0004-10, situada na Rodovia GO 346, s/no, km 7.5, Fazenda Boa Vista, Zona Rural, na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás, CEP 73870-000; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); Cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05); Produção de sementes

certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); e Cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3-99);

Filial nº IV – NIRE 5192005253-5, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0007-63, situada na Rodovia 163, km 743, s/no, Galpão 02, Zona Rural, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78898-899; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); e Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99);

Filial nº V - NIRE 2190061365-1, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0008-44, situada na Rodovia BR 230, s/no, Galpão 02, Zona Rural, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, CEP 65800-000; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623- 1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); Cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05); Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); Cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3/99); e Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99);

Filial nº VI - NIRE 51920052527, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.694.768/0006-82, situada na Rodovia MT 130, KM 25, s/no, Lote 002 A e 002 B, Galpão 02, Zona de expansão urbana industrial, na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, CEP 78850-000; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); Cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05); Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); Cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3/99); e Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99);

Filial nº VII – NIRE 31920148765, inscrita no C.N.P.J sob nº 18.694.768/0010-69, situada na Rodovia BR 365, KM 25, s/no, sala 04, Zona Rural, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38438-899; com objeto social de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comercio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32- 0/01); Produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); Atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00); Cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); Cultivo de feijão (CNAE 01.19-9-05); Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); Cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3/99); e Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99); e

Filial nº VIII – NIRE 52901716076, inscrita no C.N.P.J nº 18.694.768/0009-25, situada na Avenida Circular, no 209, Setor Industrial Formosinha, na cidade de Formosa, Estado de Goiás. CEP 73813-014, que executará as atividades de: Comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); Comércio atacadista de leguminosas e

cereais beneficiados (CNAE 46.32- 0/01); e Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99).

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) o comércio atacadista de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4623-1/06); Comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2/00); (ii) comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (CNAE 46.32-0/01); (iii) produção de sementes certificadas (CNAE 0141-5/01); (iv) atividades de pós colheita reembalagem (CNAE 0163-6/00); (v) representação comercial e agentes do comércio de grãos e sementes para lavouras agrícolas (CNAE 4611-7/00); (vi) transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual (CNAE 4930- 2/02); (vii) depósito de mercadorias para terceiros (5211-7/99); (viii) carga e descarga (CNAE 5212-5/00); (ix) marketing direto (CNAE 73.19-0/03); (x) gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE 77.40-3/00); (xi) cultivo de milho (CNAE 01.11-3/02); (xii) cultivo de feijão (CNAE 01.19-9/05); (xiii) produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto (CNAE 01.41-5/02); (xiv) cultivo de sorgo (CNAE 01.11-3/99); e (xv) comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificada anteriormente (CNAE 46.23-1/99).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 909.091 (novecentas e nove mil e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Geral, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias que dependerão de aprovação de acionistas detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

- (i) alteração do Estatuto Social que versem sobre alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) aumentos de capital social da Companhia superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação ou incorporação, inclusive incorporação de ações, envolvendo a Companhia;
- (iv) recuperação judicial e extrajudicial da Companhia;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (vi) operações financeiras que não estejam previstas previamente no orçamento anual da Companhia ou com montante, isolado ou acumulado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vii) alienação ou oneração sobre quaisquer bens, direitos ou ativos da Companhia não previsto previamente no orçamento anual ou, cujo montante, individual ou acumulado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (viii) alteração na política de dividendos ou não distribuição de dividendos da Companhia;
- (ix) remuneração dos administradores da Companhia;
- (x) contrato com partes relacionadas da Companhia;
- (xi) escolha da empresa de auditoria independente, quando não for uma das quatro maiores constante da lista divulgada pelo setor especializado;
- (xii) alteração das características, preferências, vantagens, condições de resgate ou de amortização de ações, bem como criação de novas classes ou espécie de ações da Companhia;
- (xiii) aprovação de oferta pública de ações, assim como a fixação dos seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a fixação do preço de emissão ou colocação, valor total da oferta, alocação da oferta entre primária e secundária, escolha das instituições participantes da Oferta,

alocação entre os adquirentes dos valores mobiliários oferecidos e quaisquer outras condições, além de qualquer participação societária ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

(xiv) participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265, da Lei das Sociedades Anônimas;

(xv) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120, da Lei das Sociedades Anônimas;

(xvi) emitir, alienar, vender, outorgar, opcionar, constituir Ônus ou entregar: (a) ações de emissão da Companhia, ou outro título ou direito de voto ou de participação nos resultados das mesmas; ou (b) quaisquer valores mobiliários ou créditos conversíveis em, passíveis de troca por, ou que evidenciem o direito de subscrição ou aquisição de quaisquer ações ou outras participações, ou outros títulos ou direitos de voto ou de participação no resultado da Companhia, incluindo direitos, garantias ou opções;

(xvii) resgatar, amortizar, recomprar para manutenção em tesouraria, desdobrar e/ou agrupar ações e/ou valores mobiliários de qualquer tipo; e

(xviii) propor ou adotar quaisquer medidas visando a uma recuperação judicial ou extrajudicial, declaração voluntária de falência, dissolução ou liquidação da Sociedade.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. A acionista Boa Safra terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

(i) encerrar as atividades de qualquer filial da Companhia ou abrir uma nova subsidiária, controlada ou unidade comercial;

(ii) alterar as políticas comerciais, de licenciamento, de marketing e promocionais da Companhia fora do curso normal dos negócios;

(iii) celebrar, rescindir ou aditar quaisquer contratos e/ou acordos de qualquer natureza que representem um passivo ou obrigação para a Companhia em valor individual igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou em valor que, somado ao montante de todos os passivos ou obrigações da Companhia cujos contratos foram celebrados, rescindidos ou aditados, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(iv) praticar quaisquer atos que impliquem na renúncia a créditos ou direitos da Companhia em valor individual igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou em valor que, somado ao montante de todos os créditos e direitos objeto de renúncia desde esta data, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(v) alienar, doar, transferir, arrendar, contratar leaseback, subarrendar, licenciar, constituir Ônus ou de outro modo dispor de quaisquer Ativos da Companhia, ou quaisquer direitos

relacionados, em valor total, considerando todos os Ativos alienados, doados, transferidos, arrendados, objeto de leaseback, subarrendados, licenciados ou Onerados, igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(vi) criar ou constituir qualquer controlada, subsidiária, joint venture, associação, consórcio, sociedade em conta de participação, bem como realizar qualquer operação destinada a adquirir sob qualquer forma, participação e/ou valores mobiliários em quaisquer Pessoas (incluindo joint venture, associações e consórcios), nacionais ou estrangeiras, independente do percentual ou do objeto;

(vii) (a) fazer qualquer despesa de capital ou compromisso relacionado, ou firmar qualquer arrendamento operacional em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, ou em valor que, somado ao montante de todas despesas de capital, compromissos relacionados ou arrendamentos operacionais seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (b) adquirir quaisquer bens por valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) individualmente, ou em valor que, somado ao montante de todos os bens adquiridos desde esta data, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), no montante total, ou (c) firmar qualquer contrato, carta de intenções ou acordo semelhante (seja ou não exequível ou vinculante) em relação ao disposto acima;

(viii) outorgar quaisquer garantias em favor de Terceiros, dos Acionistas ou suas Partes Relacionadas;

(ix) realizar qualquer adiantamento aos fornecedores, conceder créditos ou assumir obrigações financeiras, a não ser se em conformidade com condições passadas similares e desde que seguindo práticas normais de mercado e que não representem um passivo para a Companhia em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

(x) aumentar ou reduzir (ou deixar de aumentar ou reduzir, de acordo com os padrões aplicáveis do IFRS e em consonância com as práticas anteriores) o valor registrado nas demonstrações financeiras e registro contábeis da Companhia para qualquer Ativo cujo valor de registro atual seja igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

(xi) contratar qualquer financiamento bancário ou captação de recursos financeiros com natureza de crédito financeiro ou emissão ou contratação de qualquer forma de endividamento, incluindo a antecipação de recebíveis, em valores individuais superiores a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

(xii) exceto conforme exigido pelo IFRS ou uma Autoridade Governamental, realizar qualquer mudança em qualquer método de contabilidade, prática contábil ou de auditoria;

(xiii) realizar, alterar ou revogar qualquer opção tributária relevante expressa ou tácita ou liquidação e/ou comprometimento de qualquer passivo tributário material ou procedimento relacionado a Tributos; tomar medidas para abdicar de qualquer direito a uma restituição de Tributos relevante; preparar qualquer declaração de Tributos de maneira que seja inconsistente em qualquer aspecto relevante com as práticas anteriores da Companhia no que diz respeito ao tratamento de itens em tais declarações; apresentar um pedido de restituição material de Tributos, celebrar ou alterar qualquer acordo com uma Autoridade Governamental relativo a

Tributos, ou realizar qualquer prorrogação ou dispensar restrições no lançamento ou cobrança de qualquer Tributo;

(xiv) pagar, quitar, liquidar ou satisfazer quaisquer Demandas ou Passivos, que não sejam: (a) pagamentos, quitações, liquidações ou satisfações no Curso Normal dos Negócios e consistentes com as práticas anteriores da Companhia; e (b) pagamentos, quitações, liquidações ou satisfações não excedentes a R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, ou em valor que, somado ao montante de todos os pagamentos, quitações, liquidações ou satisfações realizados desde esta data, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(xv) realizar qualquer empréstimo para qualquer outra Pessoa;

(xvi) abandonar, extinguir, permitir expirar, falhar em renovar, falhar em proteger, falhar em defender ou de outra forma dispor de qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual;

(xvii) licenciar, outorgar quaisquer direitos para, ou transferir quaisquer dos direitos sobre a Propriedade Intelectual;

(xviii) planejar, anunciar, implantar ou efetuar qualquer redução de pessoal, demissão, programa de aposentadoria antecipada, programa de demissão ou outro programa ou esforço referente à rescisão da relação de trabalho de empregados da Sociedade (exceto rescisões rotineiras de contratos de trabalho, dentro do Curso Normal dos Negócios);

(xix) realizar qualquer doação ou contribuição a qualquer partido político, candidato político ou funcionário de uma Autoridade Governamental; e

(xx) iniciar, na qualidade de autora, qualquer ação e/ou processo arbitral, que possa resultar em Perdas para a Companhia (considerando o valor de custas judiciais e recursais, honorários advocatícios de sucumbência, honorários de auxiliares da justiça e eventual condenação por pedido formulado em reconvenção) em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou celebrar acordo com relação a qualquer Demanda envolvendo a assunção de obrigação ou a renúncia a direitos, pela Sociedade, em montante, em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 3º. O acionista Rogério terá direito de veto sobre as matérias que versem sobre a celebração ou aditamento de quaisquer contratos e/ou acordos de qualquer natureza com Partes Relacionadas da Boa Safra que representem um passivo ou obrigação para a Companhia em valor individual igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), ou em valor que, somado ao montante de todos os passivos ou obrigações da Companhia cujos contratos foram celebrados, rescindidos ou aditados, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia é administrada por uma Diretoria, assistida por um Conselho Consultivo, se em exercício.

Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 11. Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 1º. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 2º. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo.

#### Seção II - Da Diretoria

Artigo 12. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Um deles será designado Diretor Geral e os demais designados simplesmente Diretores.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme definido nos seus atos de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 5º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores, podendo a remuneração ser fixada individualmente para cada membro, ou globalmente cujo montante deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 13. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia, observando e cumprindo sempre as regras e políticas de *compliance* da B3 – Novo Mercado, assim como as legais, regulatórias e internas da acionista Boa Safra Sementes S.A., incluindo, mas não limitada a, recursos humanos, gestão de pessoas, financeiras, contabilidade, anticorrupção, governança corporativa, ambientais e sustentabilidade, *procurement* e operações, assim como a prática, para tanto, dos atos necessários ou convenientes a tal finalidade, observadas as disposições deste Estatuto Social e com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 5º. As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria (02 Diretores) sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral.

Artigo 15. A Companhia será representada da seguinte forma:

(i) por um Diretor, isoladamente, para a prática de obrigações que envolvam valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ii) por dois Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente um dos indicados pelo acionista Boa Safra Sementes S.A. e o outro o Diretor Geral, para a prática de obrigações que envolvam valor igual e/ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, sendo que no caso de procurador este deverá necessariamente ter sido nomeado pelo acionista Boa Safra Sementes S.A.;

(iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e

(v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente um dos Diretores indicados pelo acionista Boa Safra Sementes S.A., e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um procurador.

### Seção III - Do Conselho Consultivo

Artigo 16. A Diretoria administrará a Companhia assistida por um Conselho Consultivo, se em exercício, composto por 3 (três) membros, sendo eleitos nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandatos de 2 (dois) anos cada, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo não funcionará em caráter permanente, sendo sua instalação condicionada à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho Consultivo, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal membro deverá ser substituído por substituto designado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Consultivo, podendo a remuneração ser fixada individualmente para cada membro, ou globalmente cujo montante deverá ser dividido igualmente entre os respectivos membros.

Parágrafo 5º. Se em exercício, o Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores ou de qualquer dos acionistas.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho Consultivo são instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 7º. Os membros do Conselho Consultivo que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os membros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia por e-mail, fax, carta ou telegrama.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social e, assim como, ao final de cada trimestre, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras e parecer de revisão especial, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa, com demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 19. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

(ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral, sendo certo que em caso de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, o valor correspondente será acrescido aos lucros a distribuir do exercício correspondente;

(iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 20 deste Estatuto Social;

(iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

(v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral, sendo permitido o pagamento de dividendos intermediários, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia e o plano de negócios aprovado pelos acionistas.

Parágrafo 2º. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados ou pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 20. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 100% (cem por cento por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A., respeitadas as condições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 3º. Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados no prazo de 3 (três) anos contado da data da assembleia que os deliberar prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 21. A Companhia poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. A Assembleia Geral poderá determinar que o valor dos juros seja creditado e pago aos acionistas ou creditado aos acionistas e posteriormente incorporado ao capital social no lugar de ser distribuído e pago aos acionistas.

#### CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 22. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

#### CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

#### CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24. O acordo de acionista, devidamente arquivado na sede da Companhia, que estabeleça condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência nas aquisições destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, deverá sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei no 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, em Acordo de Acionistas, a procedimento judicial, elegendo-se o foro da Cidade de sua sede, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 27. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Paraíso do Tocantins/TO, 16 de julho de 2024.

Acionistas:

---

**ROGÉRIO SALAMANDAC DIAS**

**BOA SAFRA SEMENTES S.A.**

---

Nome: GLAUBE DE SOUSA CALDAS

CPF: 989.065.771-68

Cargo: Diretor

---

Nome: FELIPE PEREIRA MARQUES

CPF: 054.999.127-18

Cargo: Diretor

Advogado:

**MARCO CÉSAR FAVARIN**

OAB/SP 402.743



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DASOJA SEMENTES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05499912718	
19703636810	
22181186880	
27211309865	
98906577168	